MINISTÉRIO DA ECONOMIA IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

| | 5 5 5 5 5 5 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 | | | | | | | |
|--|---|-----------|-----------------------|--|--|-------------------------|--------------|--|
| CPF do declarante 051.397.659-00 | Nome do declarante ERICK DARINO RIBEIRO | | | | | Telefone (43) 996875762 | | |
| Endereço Número Com | | | | | | plemento O.F-13 | <u>-</u> | |
| Bairro/Distrito | IDATOOOKET | CEP | Município | | | | UF | |
| HIPICA | | 86067-000 | Município LONDRINA | | | | PR | |
| | | 00007 000 | ZONDINIO. | | | (Valores em | | |
| TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS | | | | | | 31.501,18 | | |
| IMPOSTO DEVIDO | | | | | | | 176,49 | |
| IMPOSTO A RESTITUIR | | | | | | | 225,48 | |
| SALDO DO IMPOSTO A PAGAR | | | | | | 0,00 | | |
| IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL | MOEDA EN | M ESPÉCIE | | | | | 0,00 | |
| CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO | | | | | | 575420924440-09 | | |
| RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO |) | | | | | | 104 | |
| AGÊNCIA BANCÁRIA | | | | | | | 0873 | |
| CONTA PARA CRÉD | ITO | | | | | 000 |)812124973-0 | |

Declaração recebida via Internet JV pelo Agente Receptor SERPRO em 26/08/2022 às 12:12:10 0862224313

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2022

Sr(a) ERICK DARINO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 051.397.659-00.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 26/08/2022, às 12:12:10, é:

25.94.72.04.44 - 40

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizálas.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2023, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2022 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção Declaração / Imprimir / Darf do IRPF e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço http://gov.br/receitafederal. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione o serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)". Na lista dos Serviços encontrados clique em "Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.



Ministério da Economia

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA.

| Nome do | contribuinte | | CPF do contribuinte | | | | | | |
|---|-------------------|-----------------|--|--|-----------------------|--|--|--|--|
| ERICK DA | ARINO RIBEIRO | | 051.397.659-00 | | | | | | |
| Exercício | Ano-calendário | Local/município | Data/hora de entrega da declaração | Nº do recibo de entrega da declaração | Código da notificação | | | | |
| 2022 | 2021 | LONDRINA | 26/08/2022 12:12:10 | 25.94.72.04.44 - 40 | 575420924440-09 | | | | |
| DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA (ressalvados os valores mínimo e máximo fixados em lei) | | | | | | | | | |
| Data da entrega da Declaração Quantidade de meses/fração de atraso Imposto Devido Multa Multa por Atraso na Entrega da Declaração a pagar | | | 26/08/2022 03 R\$ 176,49 176,49 x 3,0% = R\$ 5,29 R\$ 165,74 | | | | | | |
| Condições de Obrigatoriedade que ensejaram a cobrança da Multa por Atraso na Entrega da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física | | | | | | | | | |
| 1 - Recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual na Declaração superiores a R\$ 28.559,70. | | | | | | | | | |
| CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO | | | VALORES EM REAIS | | | | | | |
| Multa poi | Atraso na Entrega | da Declaração | R\$ 165,74 | | | | | | |

Descrição dos Fatos, Fundamentação Legal e Intimação:

A entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física após o prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, ressalvados o valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e máximo de 20% (vinte por cento) do imposto devido, nos termos do disposto nos arts. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 2º, 7º e 10 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2.065, de 24 de fevereiro de 2022.

Fica o contribuinte acima identificado notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia do recebimento desta notificação (data da transmissão da declaração 26/08/2022), a importância de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente à multa por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2022, ano-calendário de 2021, nos termos do disposto nos arts. 9º, **caput**, 11 e 23, **caput**, inciso III, "b", e § 2º, inciso III, "c", do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e 890 e 1003 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018) aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Caso não concorde com o presente lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento desta notificação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do disposto nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

REGINALDO CEZAR CARDOSO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MATRÍCULA Nº 01303246

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LONDRINA